



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 890 de 20 de Março de 2007

“Disciplina a realização de despesa em regime de adiantamento”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidor público municipal precedida de empenhamento da dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar ao regime comum de aplicação.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá ser responsável, ao mesmo tempo, por mais de 2(dois) adiantamentos.

Art. 2º - Poderão se realizar em regime de adiantamento as despesas:

- I. extraordinárias e urgentes;
- II. reparos e manutenção de veículos em viagens;
- III. fornecimento de alimentação;
- IV. com transportes e aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores em viagens;
- V. despesas miúdas e de pronto pagamento;
- VI. excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 3º - Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal.

§ 1º - Os adiantamentos de base mensal deverão ser processados de maneira a que o dinheiro esteja à disposição do servidor todo dia 1º de cada mês.

§ 2º - O período de aplicação do adiantamento de base mensal é o mês do seu recebimento.

§ 3º - O período de aplicação dos adiantamentos únicos será fixado por autoridade competente, não podendo exceder de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Os adiantamentos de base mensal, sempre que possível, serão movimentados por via bancária, em conta especial com nome do servidor, seguida da expressão “Adiantamento Prefeitura”.

§ 1º - Os adiantamentos únicos, sempre que possível e conveniente, deverão também ser movimentados em conta bancária especial.

§ 2º - As prestações de contas, além da documentação da despesa, deverão ser acompanhadas de extratos da movimentação da conta bancária.

Art. 5º - O prazo da prestação de contas é de 5 (cinco) dias úteis após o término do período de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 1º - Ao servidor que não prestar as contas no prazo, será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de alcance, quando for o caso.

§ 2º - Eventual saldo de numerário não utilizado no período de aplicação deverá ser recolhido pelo responsável junto à Tesouraria da Prefeitura.

§ 3º - O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção, com base no INPC, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 5º - No mês de dezembro de cada exercício financeiro fica estabelecido o dia vinte como data limite para o recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado e da prestação de contas, independente da data de sua concessão.

§ 6º - A prestação de contas se formaliza através de impressos fornecido pela Tesouraria.

Art. 6º - Em todos os documentos de despesa constará o nome e a assinatura daquele que a executou, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento.

Art. 7º - A realização de despesa em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinem a realização da despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade pessoal de seu ordenador, obrigando-se o responsável a restituir ao erário o valor correspondente.

Art. 8º - Competirá à Tesouraria comunicar ao Setor do Departamento de Pessoal responsável pela elaboração das folhas de pagamentos, proposta de desconto compulsório do responsável por adiantamentos que foram sujeitos ao dispostos no artigo anterior, dos valores sob sua responsabilidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 20 de Março de 2007.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal